



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº **21/2011** que será realizado por meio do portal COMPRASNET e terá início no dia **6/6/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), caso retirado no balcão da CGCC/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido pelos sítios WWW.comprasnet.gov.br e WWW.mec.gov.br, gratuitamente.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, à Pregoeira, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas no sítio do MEC, endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

PROCESSO Nº 23000.004786/2011-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva para fornecimento, com aplicação, de 1.593 (um mil, quinhentas e noventa e três) doses de vacina, de acordo com as especificações constante no Anexo I do Edital.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A e B)
II – Planilha Descritiva do Material e Formação de Custos

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DOS BENEFICIÁRIOS/ DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

PROCESSO Nº 23000.004786/2011-09

O Ministério da Educação, por meio de sua Pregoeira Teliana Maria Lopes Bezerra, designada pela Portaria nº 66, de 29 de abril de 2011, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor valor global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN nº 3, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 1, de 19/1/2010 e demais legislações correlatas, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

DATA: 6/6/2011

HORÁRIO: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva para fornecimento, com aplicação, de 1.593 (um mil, quinhentas e noventa e três) doses de vacina de acordo com as quantidades e especificações constante no Anexo I do Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A e B)**
- b) Planilha Descritiva do Material e Formação de Custos – Anexo II**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h30min** do dia **6/6/2011**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **21/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h30min do dia 6/6/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, a Planilha Descritiva do Material e Formação de Custos, de que trata o ENCARTE “A” do Termo de Referência, e o Anexo II

contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado deverão ser enviados juntamente com a documentação contida no item 9 - Da Habilitação - deste Edital, **no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação da Pregoeira (convocação via chat comprasnet)**, pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da Pregoeira (via chat comprasnet). O envio, no mesmo dia, deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do e-mail institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) e o recebimento será reconhecido após confirmação da Pregoeira (via Chat comprasnet). Na proposta deverá conter:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I e Anexo II do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes, tais como **mão de obra para aplicação das vacinas**, encargos sociais, impostos e taxas, instrumental, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços, apresentando Planilha de Preço, observado o modelo exemplificativo constante do encarte "A", do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - b.2) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem ressalvas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - b.3) Especificar de forma clara os serviços, obedecidas as especificações contidas no Termo de Referência e nos seus encartes.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico para contato, bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa referentes ao representante da empresa.
- e) Declaração formal de poder disponibilizar, no prazo de até 5(cinco) dias, contados da assinatura do contrato com o MEC, o produto e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Edital.
- f) Demais exigências constantes no item 4 do Termo de Referência.

5.7 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5.8 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, de 30 de abril de 2008, objetivando comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o quê transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até 4 horas após o encerramento da fase de lances ou da convocação da Pregoeira (convocação será feita via chat comprasnet), para o Fax nº (0XX61) 2022-7041 ou digitalizada pelo e-mail cpl@mec.gov.br, sendo que o recebimento será reconhecido após confirmação da Pregoeira (via chat comprasnet)** com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da Pregoeira (convocação será feita via chat Comprasnet). Os originais deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011
A/C Pregoeira TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7.DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor valor global.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com **no máximo duas casas decimais.**

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas

as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e**

Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.5.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Decreto nº 6204/2007)

9.1.2.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.5.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados. (Decreto nº 6204/2007)

9.1.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante.}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 1(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) no nome da licitante por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93).
- b) Comprovar o domínio em infectologia e imunização do médico e do profissional que realizará a aplicação da vacina;
- c) Apresentar autorização da vigilância sanitária local para aplicação de vacinas fora de seu endereço, constante da licença sanitária, que deverá avaliar e aprovar, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação da vacina.

9.1.5 **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

- a) Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- d) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 **No caso de ME/EPP, apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP).** Havendo necessidade, ou se desejar, a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco "L", Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica, nesse mesmo prazo, por meio do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF](#), nos dias úteis, no horário de 8h até 12h e de 14h até 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2011.

15. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS BENEFICIÁRIOS / DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Vide disposição contida nos subitens 9, 10 e 14 do Termo de Referência - Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1 O Contrato deverá ser substituído por Nota de Empenho, conforme dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento do objeto será efetuado em parcela única, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta bancária do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

17.2 - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/2000.

14.4 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

17.5 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 5.540/2005).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n.º 10.520, na Lei n.º 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

18.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 18.2.1 apresentar documentação falsa;
- 18.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.2.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.5 fizer declaração falsa;
- 18.2.6 cometer fraude fiscal.

18.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3.1 Advertência.

18.3.2 Multa de:

18.3.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

18.3.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” limitado a 15 (quinze) dias subseqüentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.3 Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete virgula cinco por cento).

18.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.6 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual estabelecido no subitem 18.3.2.1, calculada sobre o valor da Nota de Empenho do Pregão Eletrônico, ou, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl@mec.gov.br.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados na página *web*, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 24 de maio de 2011.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ENCARTES A e B)
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 – A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva para fornecimento, com aplicação, de 1.593 (um mil, quinhentos e noventa e três) doses de vacina de acordo com as quantidades e especificações neste Termo de Referência.

1.2 - É parte integrante deste Termo de Referência:

1.2.1 - Encarte “A” – Planilha descritiva do material e formação de custos.

1.2.2 – Encarte “B” – Modelo de Ordem de Serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A gripe é uma doença contagiosa causada pelo vírus “influenza” e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo. Algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e mortes no mundo. A vacina antigripal deve ser tomada todo ano para que o organismo tenha equilíbrio imunológico. Assim, a prevenção é a melhor política para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica.

2.2 - Visto que em 2011 os órgãos públicos de saúde disponibilizarão a vacinação somente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, crianças, indígenas e profissionais de saúde, não sendo contempladas as demais faixas etárias, que configuram uma parcela significativa entre os servidores em efetivo exercício, constata-se a necessidade de promover a imunização dos servidores deste Ministério.

2.3 – A política de prevenção tem amparo na Lei nº 8.112, art. 230, o qual dispõe, “in verbis”:
“Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.” (Redação dada pela Lei 11.302/2006)

2.4 - Assim sendo, o objeto em questão, justifica-se como continuidade da campanha de imunização preventiva dos servidores em efetivo exercício no MEC. Porém, considerando o surto epidêmico, registrado no ano de 2009, causado pela doença comumente conhecida como gripe suína e a rápida circulação desses vírus na população, causando alta letalidade aos portadores da doença, neste ano, é viável a aquisição da vacina trivalente que confere imunidade aos vírus da Influenza A e B.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviços comuns para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, com suas alterações recentes (IN/SLTI/MPOG nº 03/2009), Instrução Normativa nº1 de 19 de janeiro de 2010.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar propostas de preço, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra para aplicação das vacinas, encargos sociais, impostos e taxas, instrumental, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços, apresentando Planilha de Preço, observado o modelo exemplificativo constante do encarte “A”, deste Termo de Referência.

4.2 - A forma de julgamento será o de **menor valor global**.

4.3 - A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

4.3.1 Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

4.3.2 Especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

4.3.3 Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

4.4 A proposta deverá conter, ainda, declaração formal de poder disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, o produto e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

4.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93).

5.2 - Comprovar o domínio em infectologia e imunização do médico e do profissional que realizará a aplicação da vacina;

5.3 - Apresentar autorização da vigilância sanitária local para aplicação de vacinas fora de seu endereço, constante da licença sanitária, que deverá avaliar e aprovar, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação da vacina.

6. DO CUSTO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A estimativa de preço do produto e dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da CGCC/ SAA/MEC.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União para 2011.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O Contrato deverá ser substituído por Nota de Empenho, conforme dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – As doses de vacina deverão ser do tipo trivalente, contendo obrigatoriamente três tipos de cepas de vírus em combinação, conforme abaixo discriminado:

Um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1);

Um vírus similar ao vírus influenza A/Perth/16/2009 (H3N2) e

Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008.

9.1.1 - A vacina deverá estar acondicionada em seringa de vidro pré-embalada, com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5 ml cada uma, atualizadas para a temporada de 2011, protegidas e transportadas a uma temperatura de 2° e 8° C, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul.

9.2 – As doses da vacina antigripal deverão ser entregues e aplicadas, após a emissão da Ordem de Serviço, na segunda semana após o recebimento da Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, no seguinte endereço:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, andar térreo – 1.593 (um mil quinhentos e noventa e três) doses.

10. DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para efeito de aplicação da vacina antigripal serão considerados beneficiários:

- I – Servidores ativos efetivos em exercício no MEC;
- II – Servidores requisitados no MEC;
- III – Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão no MEC;
- IV – Servidores em exercício descentralizado no MEC
- V - Estagiários;
- VI – Contratos Temporários da União em exercício no MEC;

10.2 - Em caso de danos causados aos servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto será efetuado em parcela única, mediante Ordem Bancária a ser creditada na conta bancária do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

11.2 - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.3 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/2000.

11.4 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

11.5 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 5.540/2005).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde;

12.2 - Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do Ministério da Educação;

12.3 - Manter durante os dias de vacinação um médico que tenha domínio em infectologia e imunização, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade;

12.4 - Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto ao uso da vacina em questão;

12.5 - Aplicar a vacina contra gripe, atualizada para o combate dos vírus da temporada 2011 e conforme as especificações constantes no item 5;

12.6 - Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias;

12.7 - Utilizar profissional credenciado apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão;

12.8 - Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacinas;

12.9 - Fornecer aos servidores recibo de vacinação, como comprovante de participação na campanha de vacinação;

12.10 - Acondicionar as doses remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-las posteriormente nos servidores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a campanha.

12.11 - Cumprir, no que couber, as exigências da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 2 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle bem como as normas atualizadas do Programa Nacional de Imunizações da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Efetuar o pagamento à empresa contratada após o atesto na nota fiscal ou fatura;

13.2 - Fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos;

13.3 - Fiscalizar a operacionalização do serviço;

13.4 - Fornecer a listagem para a assinatura com os nomes dos que poderão receber a vacina.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração do MEC, designado(s) para esse fim.

14.1.1 - O representante do MEC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. DAS SANÇÕES

15.1 - Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste Termo de Referência, em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

15.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

15.2.1 apresentar documentação falsa;

15.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.2.5 fizer declaração falsa;

15.2.6 cometer fraude fiscal.

15.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3.1 - advertência.

15.3.2 - Multa de:

- a) - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” limitado a 15 (quinze) dias subseqüentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- Caracteriza-se inexecução total do contrato quando a CONTRATADA deixa de executar o objeto na sua totalidade, ou quando for assim caracterizado pela Administração na situação prevista na alínea “b” acima;

- d) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete virgula cinco por cento).

15.5 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da

CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os servidores que não comparecerem ao local marcado na data estabelecida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP poderão ser vacinados nas dependências da empresa responsável pela conservação das vacinas, na cidade de Brasília-DF, mediante autorização por escrito dessa Coordenação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a campanha.

16.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo e-mail cpl@mec.gov.br.

ENCARTE “A”

PLANILHA DESCRITIVA DO MATERIAL E FORMAÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva para fornecimento, com aplicação, de 1.593 (um mil, quinhentos e noventa e três) doses de vacina de acordo com as quantidades e especificações neste Termo de Referência.

Descrição	Und	Qtd.	V. Unit.	V. Total
<p>Fornecimento e aplicação de vacina de 0,5 ml cada, pré-envazadas, de aplicação individual, atualizadas para a temporada de 2011, contra influenza comum, do tipo trivalente, contendo obrigatoriamente três tipos de cepas de vírus em combinação, conforme abaixo discriminado:</p> <p>Um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1);Um vírus similar ao vírus influenza A/Perth/16/2009 (H3N2) e Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008., nos servidores em efetivo exercício no MEC, em Brasília, Distrito Federal.</p>	Dose (0,5 ml)	1.593		

ENCARTE “B”

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2011

(Edital do Pregão nº -----)

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone/Fax
------	--------------

Autorizamos V.S.^a a fornecer os serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº..../2011, e à sua proposta de...../...../..... - Processo nº. xxxxxxxx

I – DO OBJETO

1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

1.2	Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº xxxxx.

MEC

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de de 2011

Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA DO MATERIAL E FORMAÇÃO DE CUSTOS

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Fornecimento e aplicação de vacina de 0,5 ml cada, pré-envazadas, de aplicação individual, atualizadas para a temporada de 2011, contra influenza comum, do tipo trivalente, contendo obrigatoriamente três tipos de cepas de vírus em combinação, conforme abaixo discriminado: Um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1); Um vírus similar ao vírus influenza A/Perth/16/2009 (H3N2) e Um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008., nos servidores em efetivo exercício no MEC, em Brasília, Distrito Federal.	Dose (0,5 ml)	1.593	R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta:				
Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais, a citar: (conforme consta no subitem 5.6 do Edital)				
Nome do Banco:		Agência:		C/C:
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço Completo:				
Telefone com DDD:		Fax:	E-mail:	
Estado Civil do Responsável:			Cargo na Empresa:	
CPF:		RG:		

Assinatura
(Carimbo)